



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

## VEREADOR TÔE COROIA

REQUERIMENTO 02/2018

EXMO. SENHOR PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS FERNANDES

**Considerando** que a Constituição de 1988, dentre os direitos e garantias individuais e coletivos fez inserir no ordenamento jurídico pátrio, por previsão expressa nos incisos XIV e XXXIII do art. 5.º, que o Prefeito Municipal tem o dever de prestar as informações ao Poder Legislativo.

**Considerando** que, o fato do Prefeito Municipal deixar de responder de forma reiterada e injustificada aos questionamentos do Legislativo Municipal sobre a administração municipal, mostra-se como ato grave e ofensivo à legalidade ao dever de lealdade às instituições.

**Considerando** que, a **publicidade** dos atos do poder executivo é um dos princípios nucleares da atividade administrativa, conforme art. 37 da Carta Constitucional e sendo exatamente a **fiscalização** e controle dos atos do Executivo uma das principais das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Constituição Federal);

**Considerando** que, caracteriza ato de **improbidade administrativa** a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei nº 8429/92., também conhecida como Lei da Improbidade Administrativa.

**Considerando** que, a **Lei Orgânica Municipal de Astolfo Dutra** dispõe no art. 34, inciso XIX que "*cabe ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar e controlar os atos de Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta*";

**Considerando** que, conforme Lei Orgânica Municipal no art. 53 o "executivo manterá sistema de controle interno a fim de: I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

## VEREADOR TÔE COROIA

Considerando que, a Lei Orgânica Municipal de Astolfo Dutra no seu art.88 define que " O Prefeito fará publicar: I mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa; II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; III – anualmente, até o dia 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, com forma sintética."

**É que esse Vereador, ouvido o soberano plenário, solicita a Vossa Excelência que officie ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Bruno Ribeiro para que responda aos requerimentos encaminhados por essa Casa de Leis, dentro prazo legal, sob pena de responder judicialmente por ato de improbidade administrativa, conforme contextualizado nessa proposição.**

Câmara de Municipal de Astolfo Dutra, 18 de fevereiro de 2018.

*Antônio Carlos de Souza Oliveira*

Vereador Tôe Coroia  
Antônio Carlos de Souza Oliveira